SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3219574 - PE (2026/0122352-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HERACLIDES BARBOSA MONTEIRO NETA
ADVOGADO	:	BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO - PE051721
AGRAVADO	:	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
		IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348
		IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE COBERTURA. DANO MORAL. TEMA 1.365/STJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR LESÃO À PERSONALIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Referências genéricas de aflição e angústia, sem a indicação de elementos concretos delineados no acórdão recorrido, não bastam para a configuração do dano moral decorrente da recusa de cobertura.

2. Aplica-se o Tema 1.365/STJ, que veda presumir dano moral em casos de negativa de cobertura quando ausentes outros elementos que evidenciem alteração anímica relevante.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271317 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:24
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 3a20011b-04c8-477b-b0a7-b4434edb8868

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3219574 - PE (2026/0122352-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HERACLIDES BARBOSA MONTEIRO NETA
ADVOGADO	:	BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO - PE051721
AGRAVADO	:	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
		IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348
		IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE COBERTURA. DANO MORAL. TEMA 1.365/STJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR LESÃO À PERSONALIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Referências genéricas de aflição e angústia, sem a indicação de elementos concretos delineados no acórdão recorrido, não bastam para a configuração do dano moral decorrente da recusa de cobertura.
2. Aplica-se o Tema 1.365/STJ, que veda presumir dano moral em casos de negativa de cobertura quando ausentes outros elementos que evidenciem alteração anímica relevante.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por HERACLIDES BARBOSA MONTEIRO NETA contra decisão singular da minha lavra em que conheci do agravo e do recurso especial e dei parcial provimento para afastar o dano moral, mantendo a obrigação de cobertura, pelos seguintes fundamentos: a) adoção da taxatividade mitigada do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), à luz dos Embargos de Divergência em REsp 1.886.929/SP e 1.889.704/SP; b) possibilidade de cobertura da Estimulação Magnética Transcraniana, conforme evidência científica, indicação médica e ausência de recusa da ANS; c) afastamento do dano moral pela tese firmada no Tema 1.365 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (fls. 527-532).

Documento eletrônico VDA60971146 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:53
Código de Controle do Documento: 5a31c0a9-2153-4ab8-9feb-2e5e7476f7ab

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a aplicação do Tema 1.365/STJ não se ajusta ao caso concreto. Sustenta quadro clínico de depressão grave resistente, com ideação e planejamento suicida, urgência comprovada e abalo concreto, o que autoriza a manutenção do dano moral fixado nas instâncias ordinárias (fls. 536-538).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 543).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, a parte autora ajuizou ação de obrigação de fazer com indenização por danos morais em face de operadora de saúde. Buscou cobertura integral da Estimulação Magnética Transcraniana diante de depressão grave resistente a fármacos, com laudo médico favorável ao tratamento indicado (fls. 317-321).

A sentença julgou procedente o pedido, confirmou a tutela de urgência e determinou cobertura integral do tratamento indicado pelo médico. Fixou dano moral em R$ 5.000,00, com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária, além de honorários de 15% (fl. 317).

O Tribunal de origem negou provimento às apelações, reconheceu a validade clínica da Estimulação Magnética Transcraniana, aplicou a taxatividade mitigada do rol da ANS e alinhou-se à Lei 14.454/2022. Manteve o dano moral e majorou honorários para 17%, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (CPC) (fls. 320-326).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

Reitero que o agravo interno devolve a discussão restrita ao afastamento da condenação por danos morais, sustentando a existência de abalo anímico qualificado decorrente da negativa de cobertura contratual, com alegações de “ideação e planejamento suicida” e risco aumentado de morte.

Vejo, contudo, que a decisão agravada assentou que o acórdão recorrido não individualizou nenhuma lesão concreta a direitos da personalidade, limitando-se a referências genéricas à aflição e angústia e, por isso, aplicou o Tema 1.365/STJ, afastando a indenização extrapatrimonial.

Rememoro, também, que, no voto do relator do Tribunal de origem, há registro da situação médica, com diagnóstico de depressão grave, ineficácia de tratamentos medicamentosos e indicação da EMT, mas na parte atinente aos danos morais, limita-se a afirmar que a recusa “agrava a aflição psicológica e a angústia”, citando a Súmula 35 do TJPE, sem individualizar fatos adicionais específicos que evidenciem violação a atributos da personalidade.

Dessa forma, entendo que a irresignação não supera esse déficit demonstrativo, pois, embora afirme a existência de quadro “incapacitante” com “ideação

Documento eletrônico VDA60971146 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:53
Código de Controle do Documento: 5a31c0a9-2153-4ab8-9feb-2e5e7476f7ab

e planejamento suicida” e risco “20 vezes maior” (fls. 536-537), não indica, com precisão, os trechos, no voto, que comprovem tais assertivas, de modo a infirmar a premissa fática fixada.

Registro, ainda, que a decisão agravada apontou igual genericidade na primeira instância, o que reforça a ausência de demonstração concreta de causa e efeito entre a negativa e um agravamento psíquico individualizado.

Nesse quadro, impõe-se a aplicação do Tema 1.365/STJ, vedando a presunção de dano moral em hipóteses de recusa de cobertura quando não evidenciados “outros elementos” capazes de demonstrar alteração anímica em grau suficiente para transpor o mero dissabor.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60971146 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:53
Código de Controle do Documento: 5a31c0a9-2153-4ab8-9feb-2e5e7476f7ab

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 3.219.574 / PE

Número Registro: 2026/0122352-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
01700765420228172001 170076542022817200 1

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO : HERACLIDES BARBOSA MONTEIRO NETA
ADVOGADO : BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO - PE051721

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HERACLIDES BARBOSA MONTEIRO NETA
ADVOGADO : BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO - PE051721
AGRAVADO : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

Documento eletrônico VDA61265961 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:25
Código de Controle do Documento: d284b8a7-57d6-4263-b9c4-d6edf3abd640

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265961 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:25
Código de Controle do Documento: d284b8a7-57d6-4263-b9c4-d6edf3abd640